

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 13/2024 do Legislativo Municipal.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 13/2024, que de autoria deste Poder Legislativo Municipal, pela Vereadora Francielle de Moraes Macedo, o qual dispõe sobre a autorização de contratação de cantores ou bandas gospels nas festa e eventos realizadas pelo município de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"A Vereadora Francielle de Moraes Macedo Souza (FRAN DO SALÃO) vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei, que tem por finalidade promover o encontro de pessoas de diversas comunidades que professam a fé em Cristo, assim como aqueles que simpatizam com a fé cristã.

Vale destacar que, embora o estado seja laico, o Brasil é composto majoritariamente por pessoas que se intitulam cristãs. Segundo dados do IBGE de 2020 sobre a religião no país, os que se declaram cristãos somam 81% da população, sendo 50% católicos e 31% evangélicos, ou seja, um país predominantemente cristão.

Ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa irá proporcionar à nossa comunidade um espaço para a fé cristã, revitalizando a convivência familiar entre jovens, pais, filhos, crianças, adolescentes e idosos.

Desta forma, tendo em vista a justificativa apresentada, solicitamos o apoio dos nobres colegas Edis para aprovação do presente projeto de lei."

Eis a síntese necessária.

### II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

O Legislativo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Legislativo.

O projeto de lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal com amparo no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 5º, inciso I e artigo 21, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina:

**ARTIGO 5º** – *Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

**Art. 21.** *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;*

A iniciativa legislativa da vereadora corresponde com a regra geral insculpida nos artigos 2º, caput e 145, inciso II, alínea 'b', ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme segue:

**Art. 2º** – *A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência e de interesse do Município.*

**Art. 145** – *A iniciativa dos projetos compete:*

*(...)*

**II. os de lei ordinária:**

*a) ao Prefeito do Município;*

**b) a qualquer Vereador;**

*c) às Comissões e à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina; e*

*d) a 5% (cinco por cento), no mínimo, do eleitorado municipal.*

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota a nobre Vereadora visa obter autorização para que seja instituído em nosso município a autorização para contratação de cantores ou bandas gospels nas festa e eventos realizadas pelo município de Santo Antônio da Platina.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Cabe mencionar que esta Comissão em análise ao mesmo, entende que o presente Projeto de Lei encontra-se aparando Constitucionalmente e em condições de regular tramitação nesta Casa de Leis, pois, o objetivo do mesmo conforme exposto em seus artigos *simplesmente autorizam* o Executivo Municipal a realizar contratações, não gerando assim uma obrigação.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, a justificativa apresentada, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

### III – Conclusão:

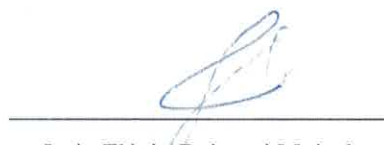
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 13/2024, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 24 de junho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ JAIME PAULA SILVA  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rudinei Benedito Esteves  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Flávio Reinutti Maiorky  
Membro